



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## 公開招標- 開標摘要 Concurso Público - Resumo do Acto Público

名稱：鄭家大屋禮品店之租賃

Designação: Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin

編號 N.º	投標人 Concorrentes	標書 Propostas	備註 Observações
		每月租金 (澳門元) Renda Mensal (MOP)	
1	自由旅者文化有限公司 MOJITO CULTURA LIMITADA	1000.00	不被接納 <sup>**</sup> Excluído <sup>**</sup>
2	炫昌娛樂文化製作有限公司 COMPANHIA DE PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO E CULTURA IN LIMITADA	---	不被接納 <sup>**</sup> Excluído <sup>**</sup>

\*委員會決議，根據《招標方案》第 11.2 項的規定，有條件接納第 1 號投標人「自由旅者文化有限公司」，原因是該投標人欠缺提交由身份證明局發出、作為股東之一的「澳門青年文物之友協會」的身份證明文件之副本（《招標方案》第 7.1.9 項的規定所指的文件）。投標人須在 24 小時內彌補有關缺陷，否則，投標書不予接納。該公司未有於限定時間內補交文件，根據 7 月 6 日第 63/85/M 號法令第 29 條第 4 款及《招標方案》第 11.2 項之規定，其投標書不被接納。

\*A comissão deliberou admitir condicionalmente o concorrente n.º 1 «MOJITO CULTURA LIMITADA», nos termos previstos no número 11.2 do programa de concurso pelo facto do mesmo não ter apresentado cópia do documento de identificação, emitido pelos Serviços de Identificação do sócio do concorrente, «Associação dos Jovens Amigos do Património», documento exigido no número 7.1.9 do mesmo programa, devendo essa irregularidade ser sanada no prazo de 24 horas, sob pena de exclusão. O mesmo concorrente não sanou a irregularidade supra referida dentro do prazo, tendo sido excluído nos termos previstos no número 11.2 do programa de concurso e no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

\*\*委員會亦決議，根據《招標方案》第 11.1.6 項的規定，第 2 號投標人「炫昌娛樂文化製作有限公司」不被接納，原因是沒有以現金存款或法定銀行擔保的方式提交臨時保證金（《招標方案》第 4.2 項的規定），而提交了一張抬頭為文化局的本票，因此不合規範；另外，根據《招標方案》第 7.1.4、7.1.5、7.1.7 和 7.1.8 項，投標人所提交的文件亦不合規範，原因是欠缺簽名、沒有對簽名進行認證以及欠缺提交投標公司其中一位股東的身份證明文件之副本（《招標方案》第 7.1.9 項的規定）。

\*\* A comissão deliberou excluir o concorrente n.º 2 «COMPANHIA DE PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO E CULTURA IN LIMITADA», nos termos do número 11.1.6 do programa de concurso por este não ter prestado a caução provisória nos termos fixados no número 4.2 do mesmo programa, isto é, através de depósito em dinheiro ou garantia bancária, tendo apresentado um cheque emitido a favor do Instituto Cultural, o que constitui irregularidade que fundamenta a exclusão; também os documentos exigidos nos números 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7 e 7.1.8 foram apresentados irregularmente, por falta de assinaturas e de reconhecimento, estando ainda em falta cópia do documento de identificação de um dos sócios da empresa concorrente, como exigido no número 7.1.9.